

LEI N. 836, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1985

“Reajusta os valores dos vencimentos, salários e soldos do funcionalismo público estadual.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados em 80,11% (oitenta vírgula onze por cento) a partir de 1º de novembro corrente, com base em outubro último, os valores dos vencimentos, salários e soldos dos ocupantes de cargos que integram os grupos ocupacionais do Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do Serviço Público Estadual, de conformidade com os Anexos I, II, III e IV, desta Lei.

Art. 2º Ficam também majorados de conformidade com o art. 1º desta Lei os valores dos vencimentos atualmente pagos aos ocupantes de cargos e empregos não incluídos no Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do Serviço Público Estadual.

Art. 3º Fica atualizada a Tabela de referência e valores conforme o Anexo V desta Lei.

Art. 4º A aplicação desta Lei aos órgãos da Administração Indireta, que, recebendo transferência de qualquer natureza do Governo do Estado, tenham aplicado as diretrizes de classificação de cargos e empregos de que trata a Lei n. 561, de 10 de julho de 1975, respeitados os valores constantes da Lei n. 602, de 25 de novembro de 1976, fica condicionada a existência de disponibilidade de recursos em seus respectivos orçamentos, e a proposta a ser aprovada em cada caso, pelo Senhor Governador do Estado.

Parágrafo único. Nos demais casos, a transferência de recursos do Tesouro do Estado, fica condicionada à prévia aprovação pelo Governador, das respectivas tabelas de salário e dos reajustamentos que vierem a ser concedidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios na forma do § 1º, itens II e III do art. 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Os créditos suplementares necessários ao atendimento dos dispêndios decorrentes desta Lei, ficam excluídos dos limites a que se refere o *caput* do art. 7º da Lei n. 802, de 30 de novembro de 1984.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 6 de novembro de 1985, 97º da República, 83º do Tratado de Petrópolis e 24º do Estado do Acre.

NABOR TELES DA ROCHA JUNIOR

Governador do Estado do Acre

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 01-11-85	REPRESENTAÇÃO MENSAL (%)
a) MAGISTRATURA		
Desembargador	8.419.366	55
Juiz de 2ª Entrância	7.395.008	50
Juiz de 1ª Entrância	6.884.992	45
Juiz Substituto	6.884.992	45
b) MINISTÉRIO PÚBLICO		
Procurador Geral de Justiça	8.419.366	55
Procurador de Justiça	7.998.389	55
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	7.395.008	50
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	6.884.992	45
c) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL		
Secretário de Estado	8.419.366	55
Assessor-Chefe	8.419.366	55
Chefe do Gabinete Civil	8.419.366	55
Chefe do Gabinete Militar	8.419.366	55
d) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
Procurador Geral do Estado	8.419.366	55
Procurador do Estado D-	5.612.913	55
Procurador do Estado C-	5.349.032	55
3	5.197.392	55
2	5.051.626	55
1	4.681.258	55
Procurador do Estado B-2	4.546.469	55
1	4.336.292	55
Defensor Público A-3	4.211.647	55
2	4.091.820	55
1		
e) DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES		
LT-DAS DAS-4	4.737.872	40
AL-DAS DAS-3	4.512.506	40
DAS-2	4.297.149	40
PJ-DAS DAS-1	4.092.754	40
f) DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO		
DAI-NS		
PJ-DAI-NS-3	882.949	-
PJ-DAI-NS-2	670.760	-
PJ-DAI-NS-1	529.678	-
DAI-NM		
PJ-DAI-NM-3	536.248	-
PJ-DAI-NM-2	459.042	-
PJ-DAI-NM-1	352.993	-

ANEXO II

GRUPO: MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS - CÓD. LT-M-400

CATEGORIA FUNCIONAL - PROFESSORES - CÓD. LT-M-401

Cr\$ 1,00

CLASSE	FORMAÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS A PARTIR DE 01-11-85	
			TEMPO PARCIAL 20 HORAS	TEMPO INTEGRAL 40 HORAS
Unica	Titular	50	2.050.032	4.100.064
E -2	Mestrado	49	1.971.185	3.942.370
1		48	1.895.370	3.790.741
D-2	Pós-Graduação	47	1.822.472	3.644.944
1		46	1.752.377	3.504.754
C-4	Licença. Plena	45	1.684.978	3.389.956
3		44	1.620.171	3.240.343
2		43	1.557.857	3.115.715
1		42	1.497.940	2.995.880
B-4	Licença. Curta	38	1.280.446	2.560.892
3		37	1.231.198	2.462.397
2		36	1.183.845	2.367.690
1		35	1.138.312	2.276.625
A-4	2º Grau Magistério	25	769.005	1.538.010
3		24	739.428	1.478.856
2		23	710.988	1.421.977
1		22	683.643	1.367.286
Única	Não Titulado	18	584.382	1.168.764

ANEXO III

GRUPOS DE CATEGORIAS FUNCIONAIS E CÓDIGOS	NÍVEIS	REF.	VENCIMENTOS CR\$ A PARTIR DE 01.11.85
Apoio Legislativo Código PL-AL-010	7	41	2.880.654
	6	37	2.462.397
	5	34	2.189.063
	4	22	1.367.286
	3	21	1.314.699
	2	20	1.264.134
	1	18	1.168.764
Apoio Judiciário Código PJ-AJ-010	7	41	2.880.654
	6	37	2.462.397
	5	34	2.189.063
	4	22	1.367.286
	3	20	1.264.134
	2	13	960.641
	1	10	854.008
Serviços Auxiliares Código PL-SA-020 PJ-SA-020	6	22	1.367.286
	5	19	1.215.514
	4	16	1.080.589
	3	12	923.694
	2	10	854.008
	1	7	759.211
Polícia Civil Código LT-PC-200 Cargos de Nível Superior: Delegado de Polícia Código: LT-PC-201 Médico Legista Código: LT-PC-202 Perito Criminal Código: LT-PC-203 Código: LT-PC-200 - Cargos de Nível Médio	8	49	3.942.370
	7	47	3.644.944
	6	44	3.240.343
	7	49	3.942.370
	5	44	3.240.343
	4	42	3.995.880
	3	19	1.215.514
	2	16	1.080.589
1	12	923.694	
Tributação e Fisco Código LT-TF-600	5	49	3.942.370
	4	47	3.644.944
	3	32	2.023.913
	2	28	1.730.051
	1	22	1.367.286
Artesanato Código LT-ART-700	5	18	1.168.764
	4	12	923.694
	3	10	854.008
	2	6	730.011
	1	1	600.018
Apoio Administrativo Código LT-AD-800	6	22	1.367.286
	5	19	1.215.514
	4	16	1.080.589
	3	12	923.694
	2	10	854.008
	1	7	759.211
Atividades de Nível Superior Código LT-NS-900	7	49	3.942.370
	6	47	3.644.944
	5	44	3.240.343
	4	42	2.995.880
	3	39	2.663.327
	2	35	2.276.625
1	34	2.189.063	

Atividade de Nível Médio	9	32	2.023.913
Código LT-NM-1000	8	30	1.871.223
	7	22	1.367.286
	6	20	1.264.134
	5	18	1.168.764
	4	16	1.080.589
	3	14	999.066
	2	13	960.641
	1	10	954.008
Serviços de Transporte Oficial e Portaria	5	9	821.162
Código	4	7	759.211
LT-TP-1200	3	5	701.934
PL-TP-1200	2	3	648.978
PJ-TP-1200	1	1	600.018

ANEXO IV
POSTOS E GRADUAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL MILITAR

DENOMINAÇÃO	SOLDOS A PARTIR DE 01-11-85
Coronel	2.354.528
Tenente-Coronel	2.177.362
Major	1.993.500
Capitão	1.716.878
1º Tenente	1.380.611
2º Tenente	1.242.436
Aspirante-a-Oficial	1.194.889
Aluno (último ano)	305.167
Aluno	183.566
Sub-tenente	1.194.889
1º Sargento	1.073.043
2º Sargento	920.614
3º Sargento	829.716
Cabo	667.705
Soldado Engajado	596.344
Soldado Recruta	429.049

ANEXO V

REFERÊNCIA	A PARTIR DE 01-11-85
1	600.018
2	624.018
3	648.978
4	674.937
5	701.934
6	730.011
7	759.211
8	759.579
9	821.162
10	854.008
11	888.168
12	923.694
13	960.641
14	999.066
15	1.039.028
16	1.080.589
17	1.123.812
18	1.168.764
19	1.215.514
20	1.264.134
21	1.314.699
22	1.367.286
23	1.421.977
24	1.478.856
25	1.538.010
26	1.599.530
27	1.663.511
28	1.730.051
29	1.799.253
30	1.871.223
31	1.946.071
32	2.023.913
33	2.104.865
34	1.189.053
35	2.276.625
36	2.367.690
37	2.462.397
38	2.560.892
39	2.663.327
40	2.769.860
41	2.880.654
42	2.995.880
43	3.115.715
44	3.240.343
45	3.369.956
46	3.504.754
47	3.644.944
48	3.790.741
49	3.942.370
50	4.100.064